

35  
7

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA

Pelo presente instrumento particular de Transferência de Compromisso de Compra e Venda, de um lado como "cedente" o Sr. JOÃO VAZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, portador da cédula de identidade RG. nº. 6.801.373, inscrito no CPF/MF sob nº. 537.382.508/59, residente e domiciliado à Rua Canadá nº. 55, Vila Jordaniza, Cajamar-SP; CEDE E TRANSFERE ao Sr. SALVADOR ESPLENDORIO AUGUSTO, brasileiro, comerciante, casado com D<sup>ª</sup>. Maria Dolores Alves Augusto após a Lei 6515/77, portador da cédula de identidade RG. nº. 7.469.613, inscrito no CPF/MF sob nº. 599.499.618/15, residente e domiciliado à Via Anhangueira, Km. 36,5, Bairro Gato Preto, Cajamar-SP, com anuência da promitente vendedora J.M.Brito Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., representada neste ato por sua sócia gerente D<sup>ª</sup>. / Cleide Nery de Brito, brasileira, do comércio, viúva, portadora / da cédula de identidade RG. nº. 2.767.577, inscrita no CPF/MF sob nº. 022.259.238/92, sediada à Rua 15 de Novembro nº. 200, 16º andar, sala 6, Capital, todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado com a anuente, datado de 08 de novembro de 1.978, referente ao lote 05 (cinco) da quadra 05 (cinco) do loteamento denominado "Vila Poupança" situado no município de Santana do Parnaíba, Comarca de Berueri, / neste Estado, conforme medidas e confrontações descritas no referido contrato de compromisso, que fica fazendo parte integrante / deste instrumento.

O cessionário responsabiliza-se neste / ato por todos os impostos e taxas a partir de 08 de novembro de 1.978.

O referido lote encontra-se devidamente quitado junto a anuente.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

São Paulo, 15 de Agosto de 1.988

cedente:

João Vaz de Freitas  
João Vaz de Freitas

cessionário:

Salvador Esplendorio Augusto  
Salvador Esplendorio Augusto

anuente:

Cleide Nery de Brito  
Cleide Nery de Brito

testemunhas:

Ivete Savino